



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Patativa do Assaré		
EMENTA: Credencia o Colégio Patativa do Assaré, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil e reconhece os cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2006.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU N° 03469079-4	PARECER N° 0470/2004	APROVADO EM: 21.06.2004

I – RELATÓRIO

Madeline Gurgel Barreto Maia, diretora do Colégio Patativa do Assaré, situado na Rua Goiânia, N° 1339, Bairro Henrique Jorge, CEP: 60 510-100, nesta capital, mediante Processo N° 03469079-4, solicita deste Conselho o credenciamento da referida instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil e o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

O Colégio Patativa do Assaré, instituição pertencente à rede particular de ensino, com empresa mantenedora Maia & Gurgel S/S Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, N° 05.980.148/0001-53, oferece os cursos de educação infantil, ensino fundamental e médio, funcionando nos turnos manhã e tarde.

O quadro técnico-administrativo é representado pela Professora Madeline Gurgel Barreto Maia, mantenedora e diretora pedagógica, habilitada em Pedagogia, Registro n° 36.166 e secretária escolar, Márcia Inez Sampaio Barbosa, Registro N° 1891.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Da análise do processo, constata-se a seguinte documentação:

Contrato Social, CNPJ, fotografias das principais dependências, atestado de segurança, atestado de salubridade, habilitação da secretária escolar, atestado de antecedentes criminais da mantenedora e diretora, habilitação da diretora, habilitação do corpo docente, relação do material de escrituração escolar, relação dos móveis e equipamentos, mapa curricular do ensino fundamental, regimento escolar, plano de implantação da biblioteca, acompanhado do acervo bibliográfico,



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer Nº 0470/2004

planta baixa, justificativa do laboratório de informática, justificativa de bens, relação do corpo docente, mapa curricular do ensino médio, Alvará de Funcionamento, contrato de locação, relação do material didático, atestado de antecedentes criminais de Alano C. Maia Barreto, planilha de despesas e receitas, declaração de experiência no magistério da diretora, fotografias das instalações sanitárias, projeto pedagógico do curso de educação infantil, relação dos alunos dos cursos de educação infantil, fotografias das salas de aula.

A escola conta com 22 (vinte e dois) professores, sendo 21 (vinte e um) habilitados e 01 (um) autorizado, perfazendo um total de 95.45% qualificados.

Os currículos estão estruturados com base nos parâmetros curriculares, constituídos por disciplinas, apresentando uma Base Nacional Comum e uma Parte Diversificada. A carga horária anual do curso de ensino fundamental é de 880 (oitocentas e oitenta horas) e do curso de ensino médio, de 1.080 (mil e oitenta horas), distribuídas em duzentos dias de efetivo trabalho escolar. O curso de ensino fundamental é desenvolvido em oito anos, com 08 (oito) séries e o ensino médio em 03 (três) anos, com 03 (três) séries.

O Projeto Pedagógico do curso de educação infantil apresenta em sua estrutura concepções pedagógicas modernas, concebendo a criança como ser histórico, social, agente ativo do seu próprio desenvolvimento.

As técnicas Sandra Maria de Fátima Silva Lemos e Clênia Maria Chagas Raulino Santos, no dia 05 de maio de 2004, procederam à verificação "in loco" na instituição em pauta, com objetivo de averiguar as reais condições de funcionamento e constataram: a instituição está edificada em um prédio amplo, construído especialmente para o funcionamento de uma instituição escolar. O imóvel é alugado, as instalações não são novas, razão pela qual necessitam de algumas reformas.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, voto favoravelmente ao credenciamento do Colégio Patativa do Assaré, nesta capital, à autorização de funcionamento da educação infantil e ao reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2006.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

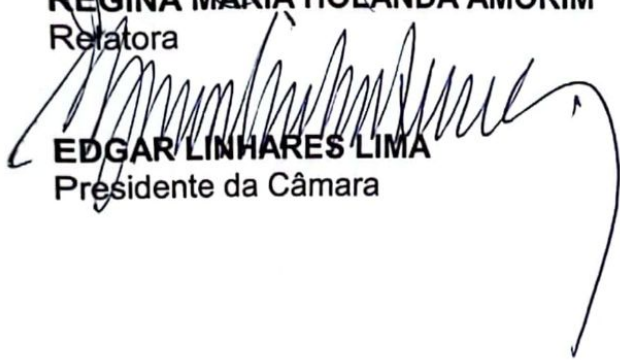
Cont. do Parecer Nº 0470/2004

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 21 de junho de 2004.


REGINA MARIA HOLANDA AMORIM
Relatora


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente da Câmara

PARECER Nº 0470/2004
SPU Nº 03469079-4
APROVADO EM: 21.06.2004


GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC